



Outlook

---

**Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR032805/2025**

---

**De** Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

**Data** Ter, 2025-07-01 10:27

**Para** sintesir@hotmail.com <sintesir@hotmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR032805/2025 e protocolizado no da Economia sob nº 13625202123202544, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número BA000480/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BA/BA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF SUS**, CNPJ nº 11.020.634/0001-22, situada à Avenida Estados Unidos, n.º 397, Edifício Cidade do Salvador, 2º andar, Bairro Comércio, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora Geral, Sr.<sup>a</sup> **LIZANDRA CUNHA AMIM**; e o **SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO**, CNPJ nº 16.429.409/0001-68, neste Ato representado pelo seu Coordenador Administrativo, Sr. **José Raimundo Santana Santos**, e **SINDTAE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 14.803.554/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **João Evangelista dos Santos**, ambos na sede na Av. Duque de Caxias, nº 488, Centro, CEP: 45.600-211 em Itabuna, Bahia.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, abrangerá as categorias de técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e trabalhadores em saúde empregados da **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA FESF SUS**, representados pelo **SINTESI E SINDTAE**.

**CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE E DOS PISOS SALARIAIS:** A FESF SUS concederá um reajuste salarial aos empregados representados pelo SINTESI E SINDTAE de 5,32% (cinco vírgulas trinta e dois por cento), em 1º (primeiro) de maio de 2025.

**Parágrafo Primeiro.** Fica assegurado que a FESF pagará aos trabalhadores representados por SINTESI E SINDTAE, a partir de maio de 2025, de acordo com a função por eles exercida, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo:

| Função                      | Carga Horária (horas) | Piso Salarial R\$ |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------|
| Auxiliar de Nutricionista   | 36                    | 1.598,75          |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 36                    | 1.598,75          |
| Técnico de Enfermagem       | 36                    | 1.826,52          |
| Auxiliar de Enfermagem      | 36                    | 1.732,81          |
| Recepcionista               | 36                    | 1.598,75          |
| Maqueiro                    | 36                    | 1.598,75          |
| Cozinheira                  | 36                    | 1.598,75          |
| Copeira                     | 36                    | 1.598,75          |
| Atendente de farmácia       | 36                    | 1.598,75          |
| Motorista                   | 36                    | 1.602,16          |
| Porteiro Recepcionista      | 36                    | 1.598,75          |



**Parágrafo Segundo.** As diferenças salariais relativas aos valores retroativas, serão pagas através de folha de pagamento suplementar no mês de junho/2025.

**Inciso I** – os Assistentes Administrativos que desempenhem a atividade de Atendente de Farmácia farão jus ao piso da função de Atendente de Farmácia, prevista neste acordo.

**Parágrafo Terceiro.** A FESF SUS se compromete a cumprir a lei 14.434/2022 que trata dos pisos salariais da enfermagem, a partir do mês de janeiro de 2023, desde que a Lei esteja vigente.

**CLÁUSULA 3ª – DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria profissional, em 1º de maio de cada ano.

**CLÁUSULA 4ª – EVOLUÇÃO SALARIAL:** A evolução salarial dar-se-á conforme estabelecido pelo Plano de Empregos, Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Estatal Saúde da Família – PECS, regulamentado pela Deliberação n.º 46, da Reunião do Conselho Curador da FESF SUS, de 23 de janeiro de 2012, mediante a análise de critérios de avaliação e desempate estabelecidos por deliberação específica, aprovada pelo Conselho Curador da FESFSUS.

**CLÁUSULA 5ª - DA JORNADA DE TRABALHO:** Os empregados que estejam lotados nas unidades hospitalares cumprirão jornada de trabalho que extensão diferenciada em função da atividade, observando o regime de plantão e escala de revezamento.

**Parágrafo Primeiro.** Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem como os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de até 36h (tinta e seis horas), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo as folgas a quem fazem jus, ficando assegurado que, em cada mês pelo menos duas folgas cairão nos dias de domingo.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhadores lotados em setores da administração, sejam empregados ou auxiliares, cumprirão jornadas semanais de até 44h (quarente e quatro horas), que poderão ser cumpridas da seguinte forma: a) jornadas diárias de 8h, de segunda às sextas-feiras, mais (01) uma jornada de 04h (quatro horas) aos sábados, com folga semanal aos domingos; b) jornadas diárias, iguais ou consecutivas, com extensão de 7h20min (sete horas e vinte minutos), com uma folga semanal mediante escala, ou, ainda; c) na forma de jornadas diárias com extensão de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segundas às sextas-feiras, com folgas compensatórias aos sábados e repouso semanal aos domingos.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00/19:30, e término às 06:00/07:30, obedecendo o sistema de turnos de 12x36 misto, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (uma hora) para refeição e repouso, nos termos no que dispõe o Art. 71 da CLT.

**Parágrafo Quarto.** Considerando as peculiaridades do sistema de 12x36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª hora diária e ou 44ª hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horaria de trabalho mensal (jornada mensal), que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2015, que tem 31 dias, dos quais 05 (cinco)



domingos (dias 03, 10, 17, 24 e 31), 01 (um) feriado (dia 01) e 25 (vinte e cinco) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema 12x36 misto será de 150 horas ( $25 \times 6 = 150$ ).

**Inciso I** – igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornadas diárias de 06 (seis) horas, cujas jornadas mensais são computadas na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

**Parágrafo Quinto.** Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12x36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Sexto.** Fica garantido ao empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, sejam esses estabelecimentos do ensino fundamental, médio, superior ou técnico profissionalizante, a manutenção dos horários de trabalho estabelecidos em momento anterior, para que eventual modificação não venha a prejudicar a frequência às aulas ou avaliações.

**Parágrafo Sétimo.** Fica garantido a cada um dos empregados a possibilidade de trocar até 05 (cinco) plantões a cada mês, sem que essa mudança implique em transgressão as normas vigentes. As trocas deverão ser previamente acordadas e aceitas pela chefia imediata.

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Será garantido o adicional de insalubridade a todos os empregados da FESF SUS que atendam às exigências da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo o mesmo calculado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país, nos termos da CLT, exceto para os trabalhadores que tem direito ao percentual máximo, fixado em 40% do salário mínimo.

**CLÁUSULA 7ª – COMISSÃO DE SETOR:** A FESF SUS pagará aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTIs, UIs, Bérçario, Centro Cirúrgico) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

**CLÁUSULA 8ª – CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As empresas, nos termos da legislação vigente, se obrigam a manter e a instalar a CIPA.

**Parágrafo Único.** Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

**CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES:** A FESF SUS fornecerá aos empregados 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigência da empresa a utilização do mesmo.

**CLÁUSULA 10ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:** A FESF SUS fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os EPIs exigidos por lei.

**CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS:** O pagamento das horas extras, eventualmente laboradas pelos empregados da FESFSUS, representados pelos sindicatos, será acrescido do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando laborada de segunda a sábado, e 110% (cento e dez por cento), quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados, sendo admitida a compensação da jornada extraordinária eventualmente laborada pelo empregado.



**Parágrafo Primeiro.** A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente, contudo, face ao número de empregados e as dificuldades de apuração, serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido a implantação do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma de que dispõe o art. 59, § 2º da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

**Parágrafo Terceiro.** A partir de maio/2023, o período máximo para a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário de que trata esta cláusula 11ª não excederá o período máximo de 90 (noventa) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

**Parágrafo Quarto.** O empregador que fizer uso do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS obrigar-se-á a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

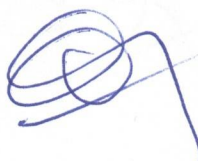
**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**Parágrafo Sexto.** Não haverá este adicional para o empregado que exerça atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho ou empregado que exerça cargo de confiança, seja na condição de gerente, coordenador, supervisor ou qualquer outro cargo que não esteja submetido a controle de jornada de trabalho e que seja dispensado pela FESF SUS da obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, mediante acordo firmado entre empregador e empregado.

**Parágrafo Sétimo.** Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas sem consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.

**CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, de acordo com a legislação trabalhista.

**CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O empregador oferecerá a alimentação aos trabalhadores da FESF SUS representados no presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo sindicato que apresentem carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, no próprio local da prestação de serviço, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso



contrário oferecerá vale refeição no valor de **R\$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, por dia útil trabalhado.

**Parágrafo Primeiro.** Mediante regulamentação em Ato Administrativo específico da Diretoria Executiva da FESF SUS, os empregados com carga horária 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais que cumpram a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias farão jus a alimentação no próprio local de prestação de serviço, fornecida pelo empregador, quando houver ambiente adequado para alimentação, caso contrário, terão direito a vale refeição no valor de **R\$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, por dia útil trabalhado em jornada de 8 (oito) horas.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados escalados para cumprir jornadas em turnos de 06 (seis) horas será concedido um intervalo com extensão de 15 (quinze) minutos, aqueles escalados no sistema 12x36, dois intervalos de igual extensão, obrigando-se a FESF SUS a fornecer, gratuitamente, um lanche (café, leite, pão ou biscoito) ou uma sopa. Aos trabalhadores escalados no regime 12x36 misto ou que estejam em escala de MT (manhã/tarde) ou SN (serviço noturno) será fornecido pela FESF SUS, independentemente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

**Parágrafo Terceiro.** Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o fornecimento de lanche, jantar e café da manhã.

**Parágrafo Quarto.** A FESF SUS disponibilizará aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

**CLÁUSULA 14ª – VALE TRANSPORTE:** A FESF SUS fornecerá aos seus empregados, mediante crédito na folha de pagamento, o valor necessário ao pagamento das passagens de transporte coletivo para o deslocamento no percurso residência-trabalho-residência.

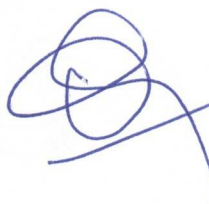
**Parágrafo Único.** O vale transporte será custeado pelo beneficiário-empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE:** A FESF SUS pagará auxílio creche mensal a todos os seus empregados (as) a incidir no mês do nascimento da criança até os seis anos de idade da mesma, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA 16ª – ABORTO ESPONTÂNEO:** Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Se houver recomendação médica, o prazo previsto em lei poderá ser dilatado em até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 17ª – EXAMES MÉDICOS:** A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a Fundação a tornar sem efeito o dito aviso prévio.



**Parágrafo Primeiro.** Por ocasião da entrega do aviso prévio, a Fundação fornecerá à empregada autorização para que faça exame comprobatório da gravidez às expensas da FESF SUS.

**Parágrafo Segundo.** Os exames médicos (Admissionais/de Retorno/Mudança de Função/Demissionais/Periódicos) dos trabalhadores serão custeados pela FESF SUS.

**CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE:** A FESF SUS concede aos seus empregados a prorrogação da licença paternidade, de que trata o art. 10, §1º do ADCT, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regidos por regimentos internos constituídos em ato administrativo.

**CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Fica assegurada os empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I – Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária;

II – Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária;

**CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE POR DOIS ANOS:** Fica assegurada uma estabilidade por 2 (dois) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preenchem cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter mais de 15 (quinze) anos de serviço na Instituição;

II - ter tempo restante para aposentar-se igual ou inferior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para a aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no *caput*.

**CLÁUSULA 21ª- ABONO DE FALTAS PARA PROVAS, CONCURSO, CONGRESSOS E SIMILARES:** Os empregados representados neste Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos terão abonadas as faltas ao trabalho no número máximo de 05 (cinco) dias por ano, realizadas por motivos de comparecimento a exames, provas, concursos, congressos, apresentação de trabalhos e avaliações afins, desde que relacionados com as suas atividades profissionais, coincidentes com o horário de trabalho, de acordo com a Resolução n.º 66 do Conselho Curador da FESF SUS, aprovada na reunião de 28 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA 22ª – QUEBRA DE MATERIAL:** Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo, nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

**CLÁUSULA 23ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELOS SINDICATOS:** Os Sindicatos comprometem-se a realizar a homologação das rescisões contratuais dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais por eles representados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tenham sido ou porventura venham a ser desligados da FESF SUS.



**CLÁUSULA 24ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO, ANOTAÇÃO CTPS, RAIS:**

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas o documento de pagamento ou demonstrativos salariais (contracheques), do qual estará disponível para consulta e/ou impressão dos empregados, no RH-On-line, por meio eletrônico no site institucional [www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br).

**Parágrafo Primeiro.** A FESF SUS anotará corretamente na CTPS de cada empregado as condições estabelecidas quando da contratação, atualizando tais registros periodicamente.

**Parágrafo Segundo.** A FESF SUS responderá pelo dano que vier a causar se não emitir a RAIS no tempo e na forma prevista em lei, obrigando-se a fornecer, quando solicitado, uma cópia desse documento ao sindicato profissional.

**CLÁUSULA 25ª – DO FORNECIMENTO DE CARTA DE REFERÊNCIA E PPP: A**  
FESF SUS, quando da rescisão do contrato de trabalho, desde quando imotivada ou a pedido do trabalhador, fornecerá carta de referência.

**Parágrafo Único.** Serão fornecidos ainda: a) uma cópia do PPP; b) cópias dos atestados médicos a que foram submetidos: admissional, periódico, atestado médico anterior à mudança de função, atestado médico de retorno e atestado médico demissional; c) cópia da CAT, quando da ocorrência de acidente no trabalho e ou sendo o empregado acometido de doença ocupacional.

**CLÁUSULA 26ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** Fica assegurada a liberação de um dirigente sindical dentre os componentes da diretoria do SINTESI e SINDTAE eleito regularmente, cujo nome será indicado em documento assinado pelo representante legal das entidades profissionais. O dirigente sindical apontado pelo SINTESI e SINDTAE ficará liberado do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, excluído o fornecimento de vale transporte.

**Parágrafo Único.** No caso de a FESF SUS deixar de ser a instituição gestora do Hospital Materno Infantil Doutor Joaquim Sampaio, a obrigação assumida nesta Cláusula 26ª não permanecerá.

**CLÁUSULA 27ª – DELEGADO SINDICAL:** Fica estabelecida a estabilidade no emprego ao trabalhador eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial dos sindicatos profissionais, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

**CLÁUSULA 28ª – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** A aprovação deste acordo em Assembleia dos trabalhadores, representados por seu respectivo sindicato, autoriza a FESF SUS a descontar valor correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base reajustado do mês de junho/2025 de cada trabalhador, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Ata da Assembleia, através de crédito na c/c nº 29.389-x, Banco do Brasil S.A., agência nº 3175-5, em Itabuna, conforme previsão contida na Constituição Federal no seu art. 8º Inc. IV, verba esta, destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta contribuição a todos os trabalhadores da categoria representada por este Sindicato laboral.



**Parágrafo Primeiro.** Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato em até 10 (dez) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme a Cláusula 34.

**Parágrafo Segundo.** O SINTESI e SINDTAE obrigam-se a fornecer à FESF SUS, em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

**Parágrafo Terceiro.** O SINTESI e SINDTAE obrigam-se a divulgar o presente Acordo Coletivo de Trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

**Parágrafo Quarto.** Caberá aos Sindicatos apresentarem a Ata de Assembleia em que foi aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho e, conseqüentemente, autorizado o desconto da Taxa negocial.

**CLÁUSULA 29ª - TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO:** Os trabalhadores que atuam em atividades diferenciadas, em contato com pacientes, pelo que, de acordo com normas de biossegurança e de segurança de pacientes, não têm como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco, terão computados como tempo de trabalho o período que necessita para colocar a vestimenta necessária à realização da sua atividade laboral, uma vez que já está à disposição do (a) empregador (a).

**CLÁUSULA 30ª – VESTIÁRIO:** A FESF SUS deverá manter um vestiário apropriado, ventilado e seguro para a troca de roupa dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 31ª - LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO:** A FESF SUS deverá manter um local adequado para o descanso e conforto dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 32ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E RACISMO:** As entidades sindicais convenentes da Convenção Coletiva de Trabalho reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, conforme Lei n. 10.224, de 15 (quinze) de maio de 2001 e disposições da Convenção n. 111 (cento e onze) e 190 (cento e noventa) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como combate ao racismo. Dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral, sexual e racismo dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva de conflitos.

**CLÁUSULA 33ª - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - QVT:** Uso de 15 minutos do tempo laboral dos empregados para a promoção da saúde através de ginástica laboral promovida pela equipe multidisciplinar da Fundação.

**CLÁUSULA 34ª – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** A aprovação deste Acordo Coletivo em Assembleia de Trabalhadores autoriza a FESF SUS a descontar dos salários referentes ao mês de março de 2026 de cada trabalhador valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho da respectiva categoria profissional, que deverá ser repassado ao respectivo sindicato, a título de Contribuição Sindical.

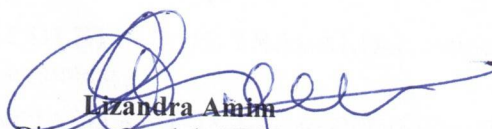


**Parágrafo Primeiro.** A FESF SUS compromete-se, nos termos da lei, desde que autorizada por seus empregados, a efetuar o desconto da contribuição devida aos sindicatos profissionais com repasse em até 05 (cinco) dias úteis às entidades sindicais.

**CLÁUSULA 35ª – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO:** As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 04 de junho, oportunidade em que foi aprovado e divulgado o conteúdo do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 36ª – DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas PARTES produzirá efeitos desde o dia 01 de maio de 2025 até o dia 30 de abril de 2027.

Salvador, 05 de junho de 2025.



**Lizandra Alvim**  
Diretora Geral da FESF SUS

Documento assinado digitalmente  
**JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS**  
Data: 04/06/2025 18:15:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Raimundo Santana Santos**  
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Itabuna e Região – SINTESI

Documento assinado digitalmente  
**JOAO EVANGELISTA SANTOS**  
Data: 05/06/2025 11:17:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**João Evangelista Santos**  
Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia - SINDTAE